

**CÓDIGO DE ÉTICA DO GRUPO
ONIVERSE (VERSÃO
ATUALIZADA, EM VIGOR A
PARTIR DE 21 DE JANEIRO DE
2026)**

Código de Ética do Grupo – Versão atualizada, em vigor a partir de 21 de janeiro de 2026

ÍNDICE

1 Finalidade	3
2 Âmbito de aplicação	4
3 Compromissos: objetivos de desenvolvimento sustentável	5
4 Princípios de funcionamento da Oniverse	5
4.1 Direitos humanos	5
4.2 Combate à corrupção	9
4.3 Diversidade e gestão de pessoal	10
5 Partes interessadas	11
5.1 Colaboradores	11
5.1.1 Respeito pela concorrência	12
5.1.2 Conflito de interesses	13
5.1.3 Exercício de outras atividades	13
5.1.4 Utilização dos bens e serviços da empresa	14
5.1.5 Relações com autoridades públicas e funcionários públicos	14
5.2 Fornecedores	15
5.2.1 Relações com fornecedores	16
5.3 Parceiros comerciais	17
5.4 Accionistas	18
5.5 Clientes	18
5.5.1 Relações com clientes	18
5.6 A comunidade	19
6 O ambiente	20
7 Bem-estar animal	20
8 Sistema de compliance e controlo interno	20
8.1 Sistema de compliance 231/01	21
8.2 Cumprimento das leis aplicáveis e regulamentos internos	22
8.3 Proteção dos direitos de propriedade intelectual e industrial	23
8.4 Confidencialidade da informação e proteção de dados pessoais	23

8.5 Registo das operações	25
9 Canal de denúncias (Whistleblowing)	25
10 Divulgação, implementação, incumprimento e atualização do Código de Ética	26
10.1 Divulgação do Código de Ética	26
10.2 Implementação do Código de Ética	27
10.3 Incumprimento do Código de Ética	27
10.4 Atualização e revisão do Código de Ética	27

1. Finalidade

O Código de Ética é uma declaração pública que estabelece as orientações gerais e as regras de conduta para os colaboradores e da Oniverse, bem como para todos aqueles que, direta ou indirectamente, participam no sucesso e na contribuição para o bem-estar económico das comunidades onde o Grupo opera.

A Oniverse Holding S.p.A. e as sociedades sujeitas à sua direção e coordenação (doravante, o “Grupo” ou “Oniverse”) adotam o presente Código de Ética com o objetivo de definir, com a máxima clareza e transparência, os valores a seguir, conferindo concretização e credibilidade ao seu conteúdo. Para tal, foram adotados instrumentos organizacionais e princípios gerais de controlo, incluindo a legitimidade formal e substancial da conduta dos membros dos órgãos de administração e dos colaboradores em qualquer nível organizacional, a transparência contabilística e a promoção de uma cultura orientada para o controlo e gestão das atividades.

O Grupo conduz as suas atividades em conformidade com os princípios do Código de Ética, que incluem essencialmente o Modelo Organizacional e o Sistema de Controlo Interno do Grupo, convictos de que a ética no trabalho e nos negócios é um requisito fundamental para a criação de valor e para o desenvolvimento de uma atividade empresarial sólida, enraizada no território de onde recebe e redistribui recursos.

Neste sentido, o Grupo promove elevados padrões laborais, incluindo a proteção ambiental e normas de combate à corrupção, através da implementação de intervenções e iniciativas sociais, assegurando a proteção da dignidade e integridade psicofísica dos colaboradores e fomentando um ambiente que reconhece e valoriza as qualidades e competências únicas de cada pessoa. O Grupo promove igualmente políticas que protegem a diversidade cultural e linguística, bem como a diversidade étnica e religiosa dos colaboradores, com vista à integração e inclusão.

O Código de Ética constitui parte integrante e fundamental dos Modelos Organizacionais previstos no Decreto Legislativo 231/01, relativo à responsabilidade penal das entidades, para as empresas do Grupo com sede em Itália que tenham adotado tais Modelos, e estabelece diretrizes éticas e empresariais para todas as restantes empresas do Grupo com presença internacional, garantindo responsabilidade perante consumidores e o mercado, bem como regras de conduta vinculativas para membros da empresa, dirigentes, colaboradores e todos os que atuem em nome da empresa.

O Grupo orienta a sua gestão empresarial e coordenação de acordo com os princípios do Código de Ética, assegurando transparência e eficiência nos processos corporativos, através de uma adequada troca de informação, respeito pelas leis e regulamentos, fiabilidade e publicação de documentos e operações, incluindo a sua rastreabilidade, garantindo sempre a conformidade com as políticas do Grupo e com o Código de Ética.

A finalidade do Código de Ética é definir os princípios que orientam o Grupo nas relações com todas as partes interessadas: colaboradores, clientes, acionistas, fabricantes, fornecedores, parceiros comerciais, consultores, organizações não-governamentais, comunidades locais e a sociedade em geral, promovendo a integração de práticas sustentáveis em todo o modelo de negócio.

O Código inspira-se nas melhores práticas e nos principais padrões, diretrizes e regulamentos nacionais e internacionais em matéria de responsabilidade social corporativa, governação societária, direitos humanos e ambiente, incluindo a Carta Internacional dos Direitos Humanos das Nações Unidas, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, as Convenções Fundamentais e a Declaração sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT), os Dez Princípios do Pacto Global das Nações Unidas e as Linhas Diretrizes para Empresas Multinacionais da OCDE.

2. Âmbito de aplicação

As disposições e princípios estabelecidos neste Código devem ser entendidos como orientações e objetivos que o Grupo se compromete a alcançar, representando os padrões de conduta e os valores que inspiram a sua atuação. Contudo, estes princípios devem ser interpretados e aplicados à luz do contexto socioeconómico e político específico de cada país onde o Grupo opera, podendo esse contexto influenciar o calendário de implementação ou, em casos excecionais, a possibilidade de aplicação integral das disposições aqui contidas.

Tendo em conta estas circunstâncias, o Grupo mantém o compromisso de promover e assegurar condições de trabalho justas, que respeitem as necessidades de todos os seus colaboradores, garantindo um ambiente que favoreça o seu crescimento, segurança e bem-estar.

Todos os que trabalham em nome do Grupo devem cumprir as leis e regulamentos dos países onde exercem a sua atividade, bem como as normas da comunidade internacional.

Dada a visão estratégica global do Grupo, a empresa considera necessário ir além do cumprimento legal, exigindo aos destinatários do Código de Ética o respeito por padrões éticos e princípios comportamentais que podem ser mais restritivos do que a legislação obrigatória do país em causa.

O Código de Ética aplica-se mundialmente e é vinculativo para todas as empresas pertencentes ao Grupo e para todos os membros do pessoal, independentemente da sua função, posição ou cargo. Para este efeito, consideram-se incluídas todas as empresas em que a Oniverse Holding S.p.A. detenha, direta ou indiretamente, pelo menos 50% do capital social ou dos direitos de voto.

A aplicação total ou parcial do Código pode ser estendida a qualquer pessoa singular ou coletiva associada ao Grupo, sempre que tal seja considerado adequado para prosseguir os objetivos do Grupo e desde que seja viável face à natureza da relação. Esta extensão será comunicada pessoalmente a administradores, diretores e quaisquer representantes do Grupo, que deverão comprometer-se por escrito a cumprir o Código. Do mesmo modo, a obrigação de cumprimento será expressamente incluída nos contratos de trabalho, sendo entregue uma cópia do Código no momento da contratação.

Exceções a esta obrigação, em casos devidamente justificados, podem ser autorizadas pelo Conselho de Administração da Oniverse Holding S.p.A.

O Código de Ética é dirigido aos vários destinatários através dos métodos e procedimentos considerados mais adequados, conforme descrito nas secções seguintes.

3. Compromissos: objetivos de desenvolvimento sustentável

Para cumprir a Agenda das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, o Grupo pretende prosseguir os seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Além disso, o Grupo reconhece que o respeito pelos direitos humanos, no âmbito dos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, constitui um fator essencial para o desenvolvimento sustentável.

Na prática, estes compromissos traduzem-se no respeito pelos Direitos Humanos e Sociais de todas as partes interessadas envolvidas nas atividades do Grupo, direta ou indiretamente, bem como na observância das normas ambientais e das regulamentações relativas à saúde e segurança dos colaboradores. Todo este processo assenta no compromisso do Grupo em construir e assegurar transparência e um diálogo contínuo com os seus stakeholders.

Neste contexto, o Grupo compromete-se a assumir um papel ativo na promoção dos direitos humanos, trabalhando de forma proativa para garantir o seu respeito. Do mesmo modo, o Grupo envidará os seus melhores esforços para prevenir ou reduzir eventuais impactos negativos sobre os direitos humanos diretamente associados às suas relações comerciais com terceiros.

Este compromisso, refletido numa cultura empresarial firmemente assente na sustentabilidade do seu modelo de negócio, abrange todas as operações e toda a cadeia de valor do Grupo.

4. Princípios operacionais da Oniverse

4.1 Direitos Humanos

O Grupo concretiza o seu compromisso de respeitar e promover os direitos humanos, tal como definidos nos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, promovendo igualmente esses direitos nas comunidades onde opera.

O presente Código de Ética inspira-se nas seguintes declarações internacionais:

- **Carta Internacional dos Direitos Humanos das Nações Unidas**, que inclui: a) a Declaração Universal dos Direitos Humanos; b) o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos; c) o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais.
- **Convenções Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT)**, a Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e a Agenda para o Trabalho Digno.
- **Os Dez Princípios do Pacto Global das Nações Unidas**
- **Os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos**
- **As Linhas Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais**

O Grupo reforça a sua responsabilidade em matéria de sustentabilidade e proteção dos direitos humanos, contribuindo para os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas no âmbito da Agenda 2030. Com base na revisão do seu modelo de negócio

e das expectativas das partes interessadas, o Grupo identificou os direitos humanos — laborais e não laborais — diretamente associados à sua cadeia de valor.

Sem prejuízo disso, o Grupo reafirma o seu compromisso de respeitar e promover todos os direitos humanos reconhecidos internacionalmente, nomeadamente:

- **Respeito pelos direitos das minorias e comunidades**

O Grupo compromete-se a respeitar os direitos das comunidades locais nas áreas onde desenvolve a sua atividade, respeitando as leis, culturas e costumes locais, mantendo um diálogo aberto com as partes interessadas e prestando especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

- **Direito à privacidade**

O Grupo respeita o direito à privacidade de todas as pessoas com quem se relaciona e assegura a utilização adequada dos dados pessoais recolhidos em todos os países onde opera.

- **Direito à saúde**

O Grupo compromete-se a adotar as medidas necessárias para garantir que os seus produtos não representam riscos para a saúde e segurança dos consumidores.

- **Direito à liberdade de opinião, informação e expressão**

O Grupo respeita e promove a liberdade de opinião, informação e expressão, valorizando a diversidade de pensamento e incentivando uma comunicação bidirecional com partes interessadas.

- **Direito à segurança pessoal**

O Grupo assegura a segurança de todas as pessoas com quem interage. As empresas de segurança privada associadas ao Grupo devem atuar em conformidade com as leis aplicáveis e com o respeito pelos direitos humanos.

- **Combate à corrupção**

O Grupo compromete-se a combater todas as formas de corrupção, direta ou indireta, incluindo extorsão e suborno, em conformidade com o Princípio 10 do Pacto Global das Nações Unidas. Para tal, adota modelos de prevenção e conformidade destinados a evitar condutas ilícitas.

- **Direito à água e ao ambiente**

O Grupo compromete-se a integrar variáveis ambientais — incluindo alterações climáticas e gestão da água — no planeamento e execução das suas atividades e das atividades dos seus parceiros comerciais, promovendo comportamentos ambientalmente responsáveis entre colaboradores, fornecedores e na empresa no geral.

O Grupo assenta numa norma global de gestão ambiental sólida e eficiente. O Grupo cumprirá as leis e regulamentos ambientais aplicáveis às suas atividades, bem como quaisquer outras obrigações futuras, e envidará esforços para prevenir a poluição, reduzindo, tanto quanto possível, o potencial impacto ambiental gerado pela sua cadeia de distribuição, tanto em termos de recursos humanos como naturais.

De igual modo, o Grupo contribuirá para a proteção do ambiente através da implementação de medidas de melhoria contínua e de redução das emissões de gases com efeito de estufa, diretas ou indiretas, bem como da redução do consumo de recursos, da monitorização de derrames de produtos químicos, da minimização da utilização de componentes potencialmente perigosos para o ambiente ou para as pessoas e, em geral, da supervisão de todo o sistema de gestão ambiental do Grupo.

Para esse efeito, o Grupo reconhece a importância do primeiro acordo global universal juridicamente vinculativo em matéria de clima, ratificado por 195 países em dezembro de 2015, durante a Conferência das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas realizada em Paris (COP21).

- **Proibição de trabalho forçado ou obrigatório**

O Grupo rejeita qualquer forma de trabalho forçado ou obrigatório.

Esta posição aplica-se aos seus próprios colaboradores e aos trabalhadores de toda a cadeia de distribuição do Grupo, bem como a qualquer pessoa singular ou coletiva associada ao Grupo. O Grupo observa os princípios do Pacto Global das Nações Unidas, nos termos dos quais as empresas devem apoiar a eliminação de qualquer forma de trabalho forçado ou obrigatório, ou de qualquer trabalho realizado sob coação.colaboradores

- **Proibição de trabalho infantil**

O Grupo respeita os direitos das crianças e rejeita o trabalho infantil, cumprindo a idade mínima legal de emprego em cada país.

- **Combate à discriminação e promoção da diversidade**

O Grupo rejeita qualquer forma de discriminação, respeitando a diversidade dos seus colaboradores e assegurando a igualdade de oportunidades de emprego e de progressão profissional.

Os colaboradores do Grupo não serão sujeitos a discriminação com fundamento na raça, origem, grupo étnico, deficiência, doença, religião, estado civil, orientação sexual, opinião política, idade, nacionalidade, género ou por qualquer outro motivo.

Além disso, os fabricantes e fornecedores abster-se-ão de adotar quaisquer práticas discriminatórias em matéria de recrutamento, remuneração, oportunidades de formação, progressão profissional, cessação de contratos de trabalho ou reforma.

- **Liberdade de associação e negociação coletiva**

O Grupo reconhece o direito dos colaboradores de constituírem, participarem ou aderirem a sindicatos ou organizações destinadas à proteção e promoção dos seus interesses, independentemente do contexto em que desempenhem as suas funções.

Além disso, o Grupo assegura aos seus colaboradores o respeito pela negociação coletiva, pela liberdade de opinião e pela proteção dos representantes dos colaboradores.

Os fabricantes e fornecedores do Grupo garantem aos seus colaboradores, sem distinção, a liberdade de associação e de negociação coletiva, bem como o direito de aderir a um sindicato. Não haverá qualquer retaliação pelo exercício destes direitos, nem será

oferecida aos colaboradores qualquer compensação ou pagamento, de qualquer natureza, com o objetivo de impedir o exercício dos mesmos.

Do mesmo modo, os referidos fabricantes e fornecedores devem adotar uma atitude proativa e apoiar as atividades sindicais quando operem no âmbito do Grupo.

• **Saúde e segurança no trabalho**

Todos os colaboradores do Grupo desempenham as suas funções num ambiente de trabalho saudável e seguro.

O Grupo garante um ambiente de trabalho saudável e seguro a todos os seus colaboradores, mediante o cumprimento dos procedimentos e normas aplicáveis em matéria de riscos profissionais, saúde e segurança no local de trabalho, observando, assim, todas as obrigações previstas nas leis e regulamentos nacionais dos países em que o Grupo opera.

Os fabricantes e fornecedores do Grupo proporcionarão igualmente a todos os seus colaboradores um ambiente de trabalho saudável e seguro, garantindo condições mínimas de iluminação, ventilação e higiene, bem como o cumprimento das normas de prevenção de incêndios e de segurança, assegurando ainda o acesso a água potável.

Se necessário, serão disponibilizadas instalações para a conservação de alimentos, incluindo alojamento, caso este seja fornecido, devendo tais instalações ser limpas e seguras.

Os referidos fabricantes e fornecedores adotarão as precauções necessárias para prevenir acidentes e danos à saúde dos colaboradores, minimizando, tanto quanto possível, os riscos relacionados com o trabalho. Os fabricantes e fornecedores proporcionarão regularmente aos seus colaboradores ações de formação em matéria de saúde e segurança no trabalho.

O Grupo manterá o devido registo das ações de formação ministradas. Do mesmo modo, será designado, no seio da equipa de gestão, um representante responsável pela saúde e segurança no trabalho, dotado dos poderes de decisão adequados.

• **Condições de trabalho justas, equitativas e favoráveis**

O Grupo trata todos os seus colaboradores com respeito e de forma justa e equitativa, pagando as respetivas remunerações em conformidade com a legislação aplicável e observando as normas relativas ao salário mínimo, ao trabalho suplementar e aos benefícios.

Os fabricantes e fornecedores não efetuarão quaisquer retenções ou deduções nas remunerações por motivos disciplinares ou por qualquer outro motivo sem a autorização expressa dos colaboradores, salvo quando tais retenções ou deduções sejam exigidas pela regulamentação aplicável.

Do mesmo modo, facultarão a todos os colaboradores: informação escrita e compreensível sobre as respetivas condições remuneratórias no momento da contratação; e informação detalhada sobre as suas remunerações sempre que estas sejam pagas.

Além disso, os fabricantes e fornecedores assegurarão que as remunerações sejam pagas pontualmente, bem como quaisquer outros pagamentos ou benefícios, em plena conformidade com a legislação aplicável e, em especial, garantirão que os pagamentos sejam efetuados da forma mais adequada aos colaboradores.

O Grupo garante aos seus colaboradores um ambiente de trabalho livre de qualquer forma de assédio, intimidação ou violência. Por conseguinte, é estritamente proibida qualquer forma de assédio ou abuso dirigido aos colaboradores, incluindo assédio sexual, psicológico ou verbal, bem como qualquer outra conduta suscetível de criar um ambiente de trabalho intimidatório, ofensivo ou hostil.

O pessoal deve ser contratado em conformidade com contratos de trabalho padrão, nos termos das disposições do Contrato Coletivo Nacional de Trabalho aplicável e no pleno respeito da regulamentação relativa ao tempo de trabalho, pausas e férias. Não será permitido, sob qualquer forma, qualquer vínculo laboral que não esteja em conformidade com a regulamentação aplicável.

Nos termos da Convenção n.º 190 da OIT, o Grupo reconhece que qualquer forma de assédio ou violência no local de trabalho constitui uma grave violação dos direitos humanos e, por conseguinte, uma ameaça à igualdade de oportunidades. O Grupo não permite qualquer forma de assédio ou conduta indesejada que tenha por objetivo violar a dignidade das pessoas, quer tal assédio ou conduta ocorra dentro ou fora do local de trabalho.

Os fabricantes e fornecedores do Grupo ficam obrigados a cumprir as disposições do presente Código de Ética, a fim de garantir a todos os colaboradores condições de trabalho justas, equitativas e favoráveis.

4.2 Combate à corrupção

O Grupo está firmemente empenhado no combate a qualquer forma de corrupção em todos os países em que opera e, para esse efeito, compromete-se a prevenir e a combater qualquer forma de corrupção, no sentido mais amplo, seja pública ou privada, em particular:

- corrupção ativa, quando uma pessoa concede ou promete a outra qualquer vantagem — em dinheiro, presentes ou de outra natureza — com o objetivo de a persuadir a não cumprir os seus deveres;
- corrupção passiva, quando uma pessoa solicita ou recebe de outra qualquer vantagem com o objetivo de não cumprir os seus deveres.

A este respeito, a Oniverse condena qualquer tipo de conduta ou comportamento contrário às leis e regulamentos aplicáveis ou que, em qualquer caso, viole regras internas ou princípios de gestão empresarial sã e transparente, princípios pelos quais as sociedades do Grupo se orientam, de acordo com os métodos previstos no presente Código de Ética nas relações com os diversos stakeholders, incluindo autoridades públicas e, em particular, funcionários públicos, bem como fabricantes e fornecedores, parceiros comerciais, organizações não governamentais e comunidades locais.

A Oniverse assegura a prevenção de potenciais infrações de corrupção recorrendo a todos os instrumentos e recursos disponíveis, nomeadamente através da formação dos

colaboradores, da monitorização contínua das atividades de risco e da aplicação de sanções em caso de violação.

O Grupo sanciona rigorosamente comportamentos que não estejam em conformidade com princípios éticos e legais e implementa políticas destinadas a interagir com os membros do pessoal e terceiros — incluindo fornecedores e colaboradores — e a envolvê-los, com a convicção de que todos os stakeholders podem contribuir para prevenir e mitigar os riscos próprios das atividades empresariais, numa perspetiva de sustentabilidade a médio e longo prazo.

4.3 Diversidade e gestão de pessoal

O compromisso do Grupo em promover a harmonia e a equidade, com vista à manutenção de um ambiente de trabalho saudável, estimulante e produtivo, levou-o a concentrar-se nas questões de desigualdade social, de género e noutras formas de desigualdade no seio da sua organização. O Grupo compromete-se a assegurar a igualdade de oportunidades a todos os colaboradores, de forma coerente com as suas aptidões e competências individuais.

A Oniverse compromete-se a prevenir e combater qualquer forma de discriminação baseada no género, idade, raça, grupo étnico ou nacionalidade, opinião política, religião ou orientação sexual, língua, condições de saúde ou deficiência, gravidez, maternidade ou paternidade, incluindo adoções, filiação sindical e qualquer outra forma de diversidade. A Empresa adota políticas destinadas a favorecer os aspetos sociais e os relativos à gestão do seu pessoal, nomeadamente ações e medidas orientadas para garantir a igualdade de oportunidades e prevenir a discriminação, a implementação de convenções de organizações internacionais e supranacionais, bem como o diálogo com os parceiros sociais.

A Oniverse dispõe de um sistema de avaliação de desempenho compatível com a valorização e o desenvolvimento individual, assente no mérito e isento de qualquer preconceito.

É conferida especial atenção às políticas de inclusão social, à integração de pessoal expatriado, às políticas de saúde e segurança no trabalho, bem como à conciliação entre a vida profissional e pessoal e à rotatividade do pessoal com base na idade cronológica, remuneração, nível profissional e organização do trabalho, no respeito integral pelos direitos relacionados com a maternidade e a paternidade e com a promoção, em geral, de políticas de apoio às famílias.

Uma consideração relevante para o Grupo assenta no facto de as mulheres continuarem a estar gravemente sub-representadas em cargos de decisão por diversas razões, apesar de muitas empresas internacionais terem adotado e implementado políticas em matéria de género e diversidade.

Por este motivo, a Oniverse pretende atuar e implementar políticas destinadas a eliminar desigualdades, garantindo a igualdade de oportunidades e de remuneração entre géneros para funções e níveis de antiguidade equivalentes, reafirmando o seu compromisso com a igualdade de género em todos os cargos e em todos os níveis hierárquicos do Grupo.

Tal atuação justifica-se por razões complexas de igualdade, pelo bem-estar económico das crianças e das famílias, bem como da sociedade em geral, e ainda pelo número crescente

de mulheres no mercado de trabalho. A igualdade remuneratória é essencial para o crescimento económico do país e assume particular relevância na Oniverse, onde existe uma forte presença feminina, de forma significativa quanto às funções desempenhadas, às qualificações e, por fim, ao número de mulheres na organização.

As orientações adotadas no âmbito do Grupo visam superar quaisquer disparidades de género e reforçar uma cultura inclusiva em matéria de género, que promova a independência económica de mulheres e homens, a igualdade de remuneração por trabalho de igual valor e a participação equitativa nos processos de tomada de decisão.

Além disso, o Grupo compromete-se a assegurar o respeito pela dignidade e integridade de todos os géneros no âmbito das suas atividades empresariais, bem como a promover iniciativas e resultados, partilhando a sua experiência num espírito de solidariedade e de envolvimento comunitário responsável.

5. Partes Interessadas (Stakeholders)

5.1 Colaboradores

O Grupo compromete-se a respeitar os direitos humanos laborais de todos os seus colaboradores e, em particular, os direitos definidos como fundamentais pelas Convenções da OIT. Por seu turno, o Grupo espera que todos os seus colaboradores respeitem integralmente os direitos humanos e incentiva a promoção desses direitos.

Os compromissos assumidos pelo Grupo perante os seus colaboradores encontram-se previstos no presente Código de Ética e são reconhecidos nas regras e procedimentos internos.

Os colaboradores do Grupo devem atuar em plena conformidade com as disposições do presente Código de Ética, tanto na sua letra como no seu espírito, entendido como um compromisso ético assente em normas e princípios fundamentais para o adequado desenvolvimento das relações entre o Grupo e os seus principais stakeholders, em todos os locais onde o Grupo desenvolve as suas atividades.

O Código de Ética assenta nos seguintes princípios:

- ✓ todas as operações do Grupo serão conduzidas segundo uma perspetiva ética e responsável;
- ✓ cumprimento das leis e regulamentos de todos os países;
- ✓ a conduta dos colaboradores do Grupo respeitará as disposições do presente Código de Ética, tanto na sua letra como no seu espírito;
- ✓ todas as pessoas singulares e coletivas que mantenham qualquer relação profissional, económica, social ou industrial com o Grupo, direta ou indiretamente, serão tratadas com igualdade e respeito;
- ✓ todas as atividades do Grupo serão desenvolvidas com respeito pelo ambiente e pela gestão responsável dos recursos naturais.

O Grupo considera as pessoas um fator empresarial essencial e apoia e promove o respeito pelos direitos humanos e pelos direitos dos colaboradores, comprometendo-se a aplicar

as normas e melhores práticas em vigor em matéria de condições de trabalho e de saúde e segurança no trabalho.

Os membros do pessoal contribuirão para o pleno cumprimento das normas laborais aplicáveis e para a prevenção, identificação e eliminação de quaisquer irregularidades nesse âmbito.

Todos os colaboradores ficam obrigados a interagir com os demais colaboradores em conformidade com os princípios do respeito, da dignidade e da equidade, tendo em consideração o diferente contexto cultural de cada pessoa, não sendo tolerada qualquer forma de violência, assédio ou abuso no local de trabalho, nem qualquer forma de discriminação.

Todos os colaboradores serão responsáveis pelo pleno cumprimento de todas as normas de saúde e segurança no trabalho, a fim de garantir a sua própria segurança e a das pessoas afetadas pelas suas atividades.

É expressamente proibida a utilização de qualquer substância suscetível de afetar negativamente o adequado cumprimento das obrigações profissionais.

5.1.1 Respeito pela concorrência

O Grupo atua no mercado como um concorrente leal e não aceita qualquer conduta enganosa, desonesta ou maliciosa.

Qualquer recolha de informação ou estudo de mercado será realizado pelos colaboradores do Grupo sem violação de quaisquer normas em matéria de proteção de dados pessoais. Os colaboradores não aceitarão qualquer informação relativa a concorrentes que tenha sido obtida de forma indevida ou em violação da obrigação de confidencialidade a que estejam sujeitos os legítimos titulares dessa informação.

Em particular, deverá ser prestada especial atenção à prevenção da violação de qualquer segredo comercial de uma empresa nos casos em que profissionais provenientes de outras empresas concorrentes que operem no setor passem a integrar o Grupo.

Do mesmo modo, os colaboradores abster-se-ão de divulgar qualquer informação maliciosa ou falsa relativa aos concorrentes do Grupo.

Salvo no âmbito das atividades de venda em loja, e no que respeita às relações com terceiros, os colaboradores do Grupo deverão, como regra geral, evitar qualquer pagamento em numerário ou em moeda diferente da acordada, exceto quando estejam em causa transações de valor reduzido. Em qualquer caso, os pagamentos deverão estar em conformidade com as políticas definidas pelo Departamento de Gestão Financeira do Grupo Oniverse Holding S.p.A.

Do mesmo modo, os colaboradores deverão exercer um controlo especial sobre quaisquer pagamentos não previstos efetuados a terceiros ou por terceiros não mencionados previamente nos respetivos acordos; sobre pagamentos efetuados para qualquer conta corrente diferente da conta habitualmente utilizada em transações com determinadas organizações ou pessoas; sobre pagamentos efetuados a, ou por, qualquer pessoa, sociedade ou organização, ou para qualquer conta aberta em qualquer parte do mundo considerada paraíso fiscal; bem como sobre pagamentos efetuados a organizações cujo acionista, proprietário ou beneficiário final não esteja identificado.

Os colaboradores deverão exigir o cumprimento de toda a legislação aplicável aos processos de novos registos ou declarações de origem das mercadorias, assegurando a observância das normas e procedimentos estabelecidos pelo Grupo.

5.1.2 Conflito de interesses

Os colaboradores do Grupo devem evitar qualquer situação suscetível de gerar um conflito entre os seus interesses pessoais e os interesses do Grupo.

Além disso, devem abster-se de representar o Grupo e de participar ou emitir a sua opinião em quaisquer processos de decisão quando, direta ou indiretamente, por si próprios ou através de qualquer parte relacionada, tenham interesses pessoais envolvidos.

Não podem utilizar a sua posição no Grupo para obter qualquer benefício económico ou pessoal, de qualquer natureza, nem para aproveitar oportunidades de negócio em benefício próprio.

Os colaboradores do Grupo não podem exercer atividades como consultores, executivos, administradores, colaboradores ou assessores de qualquer empresa concorrente do Grupo, salvo se tais serviços forem prestados a pedido do próprio Grupo.

O Grupo respeita a vida privada dos seus colaboradores e, conseqüentemente, a privacidade das suas decisões.

No âmbito desta política de respeito, os colaboradores são instados a informar o Conselho de Administração da Oniverse Holding S.p.A. sobre qualquer conflito de interesses, seja pessoal ou relativo aos seus familiares, que possa pôr em risco a devida objetividade ou profissionalismo no cumprimento das suas funções no Grupo, para que possam ser adotadas as medidas adequadas em benefício mútuo do Grupo e das pessoas envolvidas.

5.1.3 Exercício de outras atividades

Os colaboradores do Grupo podem exercer outras atividades laborais ou profissionais, para além das exercidas para o Grupo, apenas nos casos em que tais atividades não comprometam a integridade e a eficiência exigidas para o cumprimento das suas funções.

Qualquer atividade laboral ou profissional exercida fora do Grupo que possa influenciar o horário de trabalho no Grupo ou comprometer a eficiência exigida no desempenho das funções deve ser previamente autorizada pelo Departamento de Recursos Humanos da sociedade.

O Grupo desenvolve o seu modelo de negócio sem qualquer interferência política nas comunidades onde exerce as suas atividades de produção, distribuição ou comerciais. Quaisquer relações que o Grupo possa manter com qualquer governo, autoridade, instituição ou partido político serão pautadas pelos princípios da legalidade e da neutralidade.

É reconhecido o direito dos colaboradores de participarem em atividades políticas legítimas, desde que tais atividades não interfiram com o adequado cumprimento das suas funções na sociedade e sejam exercidas fora do horário de trabalho e fora de quaisquer instalações do Grupo, de modo a que essas atividades não sejam imputadas à sociedade.

5.1.4 Utilização dos bens e serviços da sociedade

Os colaboradores do Grupo devem assegurar que os bens e serviços da sociedade são utilizados de forma eficiente, não podendo utilizá-los para fins pessoais.

Para esse efeito, os colaboradores do Grupo nunca utilizarão os equipamentos disponibilizados pela sociedade para instalar ou descarregar qualquer software, aplicação ou conteúdo para fins ilícitos, que violem as regras da sociedade ou que possam prejudicar a reputação da mesma.

Não utilizarão quaisquer quantias em dinheiro nem papel timbrado da sociedade para efetuar pagamentos de qualquer natureza que não estejam relacionados com as suas funções profissionais.

Os colaboradores devem estar cientes de que os documentos e dados armazenados nos sistemas e dispositivos informáticos do Grupo podem ser objeto de revisão pelas respetivas unidades da sociedade ou por terceiros designados pela sociedade, quando tal seja necessário e desde que permitido pela legislação aplicável.

5.1.5 Relações com autoridades públicas e funcionários públicos

Os membros do pessoal do Grupo manterão relações legítimas, éticas e respeitadoras com as autoridades e instituições públicas dos países em que o Grupo desenvolve a sua atividade, em conformidade com as normas e políticas internacionais anticorrupção.

As pessoas responsáveis por manter, em geral, quaisquer relações com representantes de autoridades públicas ficam obrigadas a obter autorização prévia e expressa do Grupo para tais relações.

Qualquer membro do pessoal que se relacione com administrações públicas deve documentar formalmente todas as decisões tomadas e assegurar o cumprimento das regras internas e externas, a fim de facilitar o processo de verificação por terceiros ou por órgãos de auditoria interna ou externa do Grupo, bem como o cumprimento regulamentar na matéria.

Como regra geral, os colaboradores do Grupo não podem oferecer ou conceder, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer presente, donativo, favor ou compensação, independentemente da sua natureza, proveniente de qualquer autoridade pública ou estatal ou destinado a esta.

Não obstante, o disposto anteriormente não se aplica a ofertas ou presentes de baixo valor que sejam considerados justos e razoáveis de acordo com os costumes locais, que sejam transparentes, concedidos por motivos relacionados com interesses lícitos e socialmente aceites, e que sejam, além disso, efetuados ocasionalmente, de modo a evitar que o seu conteúdo e recorrência possam levar terceiros independentes a considerar que colocam em causa a boa-fé do trabalhador do Grupo.

As ofertas em dinheiro são expressamente proibidas. Cada trabalhador fica obrigado a manter-se devidamente informado sobre as práticas locais e a avaliá-las adequadamente, tendo em consideração o interesse e o bom nome do Grupo. Em qualquer caso, as práticas relativas a ofertas e presentes serão devidamente monitorizadas, avaliadas e registadas pelo Grupo.

O pessoal do Grupo abster-se-á de efetuar quaisquer pagamentos de facilitação, consistentes na entrega de dinheiro ou de qualquer outro objeto de valor, independentemente do montante, com o objetivo de garantir ou acelerar qualquer procedimento burocrático, seja qual for a sua natureza, junto de qualquer tribunal, administração pública ou organismo oficial.

Os membros do pessoal devem abster-se de obter qualquer benefício fiscal indevido para o Grupo e assegurar que as informações prestadas às autoridades fiscais sejam verdadeiras e exatas, representando devidamente a situação real do Grupo.

As pessoas acima referidas assegurarão igualmente que o apoio solicitado ou recebido de autoridades públicas seja devidamente afeto ao fim previsto e que o pedido desse apoio seja transparente, prevenindo alterações indevidas nesses pedidos com o objetivo de obter tal apoio ou de o afetar a uma utilização diferente da sua finalidade prevista.

O pessoal do Grupo fica obrigado a cumprir rigorosamente a regulamentação aplicável dos países em que estejam em vigor restrições ao comércio internacional.

5.2 Fornecedores

Todos os fabricantes e fornecedores que trabalhem com o Grupo comprometem-se a respeitar os direitos humanos dos colaboradores e colaboradores, envolvendo os seus parceiros comerciais na transmissão dos princípios estabelecidos no presente Código de Ética.

O Grupo estabelece as normas mínimas de conduta ética e responsável que devem ser observadas por todos os seus fabricantes e fornecedores. Do mesmo modo, estes deverão permitir qualquer atividade de monitorização pelo Grupo ou por terceiros autorizados, a fim de verificar esse cumprimento.

Todos os fabricantes e fornecedores que integrem a cadeia de produção do Grupo — compras, fabrico e acabamento — ficam obrigados a cumprir os princípios estabelecidos no presente Código de Ética.

Os fabricantes e fornecedores transmitirão esses princípios a todos os colaboradores e a qualquer pessoa que esteja, de alguma forma, envolvida na cadeia de distribuição do Grupo. O Grupo compromete-se a afetar os recursos necessários para que os fabricantes e fornecedores conheçam e compreendam o presente Código de Ética e sejam capazes de assegurar a sua observância.

Todos os fabricantes e fornecedores tomam conhecimento do presente Código de Ética e comprometem-se a assegurar o cumprimento dos princípios e normas nele previstos.

Em particular, são enunciados os seguintes princípios:

a) cumprimento das leis e regulamentos laborais aplicáveis nos países em que o Grupo opera, bem como das Convenções da OIT e de outras normas internacionais, com especial atenção ao respeito pelos direitos humanos no âmbito dos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos;

b) promoção de ambientes de produção sustentáveis em áreas geográficas consideradas estratégicas para a implementação do modelo de negócio do Grupo. Os fabricantes e fornecedores comprometer-se-ão, em todos os momentos, a assegurar a proteção

ambiental e o cumprimento das normas e requisitos previstos nas leis e regulamentos locais e internacionais aplicáveis. Do mesmo modo, comprometem-se a observar as normas ambientais estabelecidas pelo Grupo, incluindo, quando aplicável, as medidas necessárias para reduzir e compensar esse impacto, a fim de implementar tais normas;

c) promoção de modelos de produção destinados a equilibrar e minimizar o seu impacto ambiental em áreas geográficas consideradas estratégicas para a implementação do modelo de negócio do Grupo.

Os fabricantes e fornecedores não poderão subcontratar quaisquer trabalhos a terceiros sem autorização prévia e escrita do Grupo. Quem subcontratar quaisquer trabalhos será responsável por assegurar que o presente Código de Ética é aplicado por esses terceiros e pelos respetivos colaboradores.

Do mesmo modo, os fabricantes e fornecedores deverão aplicar os princípios do presente Código de Ética a qualquer trabalhador envolvido na sua cadeia de distribuição, garantindo a transparência das condições e dos locais de trabalho desses colaboradores ao domicílio.

Os fabricantes e fornecedores são responsáveis por assegurar que todos os produtos acabados do Grupo cumprem as normas do Grupo em matéria de saúde e segurança dos produtos, de modo a que os produtos comercializados estejam isentos de quaisquer riscos para os clientes.colaboradorescolaboradores

5.2.1 Relações com fornecedores

Os colaboradores do Grupo devem manter relações legítimas, éticas e respeitadoras com os fornecedores.

Os fornecedores serão selecionados com base em princípios de objetividade e transparência, conciliando o interesse do Grupo em obter as melhores condições com o interesse em manter relações estáveis com fornecedores éticos e responsáveis.

Todos os fornecedores que trabalhem com o Grupo comprometem-se a respeitar os direitos humanos e os direitos de todos os colaboradores e colaboradores, envolvendo os seus parceiros comerciais e transmitindo-lhes esses princípios. O Grupo não aceitará, em circunstância alguma, a violação de qualquer destes princípios.

Quaisquer atividades relativas ao setor das compras e aprovisionamento deverão ser realizadas em plena conformidade com as normas em vigor e com os procedimentos societários aplicáveis. Todas as decisões tomadas nesta matéria deverão ser evidenciadas, fundamentadas e auditáveis, caso sejam objeto de revisão por terceiros ou por órgãos de controlo interno do Grupo.

O pessoal do Grupo fica obrigado a proteger qualquer informação comercialmente sensível relativa aos termos e condições estabelecidos pelo Grupo na sua cadeia de fornecimento. Os fabricantes e fornecedores garantirão a integridade e a confidencialidade da informação obtida no âmbito da sua relação comercial com o Grupo.

A obrigação de confidencialidade manter-se-á em vigor mesmo após a cessação do contrato com o Grupo e incluirá a obrigação de devolver quaisquer materiais relativos à sociedade que estejam na posse do fabricante ou fornecedor.

Os fabricantes e fornecedores deverão exercer as suas atividades com honestidade, responsabilidade e transparência, mantendo um sistema contabilístico adequado, no qual as suas decisões possam ser facilmente rastreadas, enquanto medida preventiva contra qualquer forma de corrupção, suborno ou extorsão que possa ocorrer.

Os fabricantes e fornecedores ficam obrigados a não oferecer, conceder, solicitar ou aceitar qualquer presente ou donativo de compradores do Grupo que possa constituir uma violação das disposições das referidas regras societárias.

Os fabricantes e fornecedores ficam igualmente obrigados a não oferecer nem aceitar qualquer tipo de remuneração que tenha por objetivo, ou que possa ser percebida como tendo por objetivo, influenciar o juízo imparcial ou a objetividade das partes designadas pelo Grupo para realizar inspeções e auditorias de conformidade relativamente às regras societárias.

Os colaboradores do Grupo não solicitarão nem aceitarão dos fornecedores qualquer informação relativa aos termos acordados com qualquer concorrente do Grupo.

Os colaboradores do Grupo não podem oferecer, conceder, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer oferta, presente, favor ou remuneração, em dinheiro ou em espécie, independentemente da sua natureza, que possa afetar o processo decisório relativo ao cumprimento das funções inerentes ao seu cargo.

Qualquer oferta ou presente recebido em violação das disposições das regras societárias será imediatamente devolvido e comunicado, nos termos aplicáveis, ao Departamento de Compliance.

Caso a devolução dessas ofertas ou presentes seja considerada razoavelmente improvável, estes deverão ser entregues ao Departamento de Compliance, o qual, após emissão do respetivo recibo, os encaminhará para fins de beneficência.

Em particular, nenhum trabalhador do Grupo pode oferecer, conceder, solicitar ou aceitar qualquer oferta ou presente de qualquer pessoa ou entidade com a qual o Grupo mantenha qualquer tipo de relação, por montante cujo valor unitário ou acumulado exceda 150 euros no período de um ano, ou montante equivalente em moeda local.

As ofertas em dinheiro são expressamente proibidas.

5.3 Parceiros comerciais

Os parceiros comerciais do Grupo ficam obrigados a cumprir e a promover os direitos humanos internacionalmente reconhecidos no exercício das suas funções.

Para esse efeito, o Grupo envidará todos os esforços para assegurar o cumprimento dessa obrigação.

Assim, qualquer sociedade que mantenha relações comerciais com o Grupo através de qualquer tipo de *joint venture* ou contrato de franchising será considerada parceiro comercial.

5.4 Acionistas

O Grupo desenvolve a sua atividade em conformidade com o interesse social, entendido como a viabilidade e a maximização do valor da sociedade a longo prazo, no interesse comum de todos os acionistas.

O Grupo é um grupo privado cujas ações não se encontram cotadas e cujo número de acionistas é atualmente limitado.

Os princípios que regulam as relações com os acionistas assentam na transparência e na promoção de uma participação informada, que favoreça a sustentabilidade social e ambiental da sociedade como forma de criar valor para todos os seus stakeholders de modo responsável.

5.5 Clientes

O Grupo respeita os direitos humanos dos seus clientes e compromete-se a comunicar com estes de forma clara e transparente, bem como a fornecer produtos e serviços seguros.

No que respeita aos seus produtos, o Grupo compromete-se a oferecer aos seus clientes um elevado padrão de excelência, qualidade, saúde e segurança. Os produtos serão fabricados de forma ética e responsável, em conformidade com as normas do Grupo em matéria de saúde e segurança.

O Grupo rejeita qualquer forma de discriminação contra os seus clientes e respeitará, em todos os momentos, os seus direitos à privacidade, protegendo e utilizando adequadamente os seus dados pessoais.

O compromisso do Grupo para com os seus clientes atravessa todo o modelo de negócio do Grupo, todas as áreas de trabalho e, em particular, todos os produtos comercializados pela sociedade.

Os princípios mais relevantes que regulam a relação entre os produtos vendidos pelo Grupo e os seus clientes são os seguintes:

- a) conceção responsável de vestuário, promovendo a utilização de matérias-primas e fibras têxteis provenientes de culturas tradicionais e de fibras sustentáveis, na medida compatível com as exigências do mercado;
- b) produção ética e responsável de bens;
- c) cumprimento dos mais rigorosos padrões de saúde e segurança.

5.5.1 Relações com clientes

Todos os colaboradores ficam obrigados a atuar em conformidade com orientações de respeito, dignidade e justiça nas relações com os clientes, tendo em consideração o diferente contexto cultural de cada pessoa e não permitindo qualquer forma de discriminação baseada na raça, religião, idade, nacionalidade, género ou em qualquer outra condição pessoal ou social, salvo quanto às qualificações e aptidões, prestando especial atenção à integração de pessoas com deficiência na vida profissional.

O Grupo protege os seus clientes através do estabelecimento e da exigência, a todos os seus fornecedores, de normas obrigatórias em matéria de saúde e segurança dos produtos,

assegurando que todos os bens comercializados pelo Grupo não sejam prejudiciais para a saúde e segurança dos clientes.

Os colaboradores do Grupo ficam obrigados a assegurar que tais normas são devidamente observadas, bem como qualquer outra regulamentação ou procedimento normalizado relativo à rotulagem, qualidade e características do vestuário.

No exercício das suas funções profissionais, os colaboradores do Grupo promoverão os produtos do Grupo com base em critérios objetivos, sem distorcer a respetiva descrição ou características.

O Grupo desenvolverá atividades promocionais de forma honesta, a fim de evitar a prestação de qualquer informação falsa ou enganosa que possa induzir em erro os seus clientes ou terceiros.

Do mesmo modo, os conteúdos apresentados em qualquer suporte promocional ou publicitário deverão representar ou promover a imagem de pessoas saudáveis, evitando qualquer tipo de estereótipo afastado da realidade.

O pessoal do Grupo garantirá a segurança de quaisquer meios de pagamento utilizados nas lojas do Grupo, sejam estas lojas físicas ou lojas online, com o objetivo de assegurar a adequada rastreabilidade dos procedimentos de faturação e cobrança, proteger os dados dos clientes e prevenir quaisquer fraudes.

5.6 A comunidade

O Grupo incentiva e apoia a promoção dos direitos humanos nas comunidades locais, nacionais ou internacionais em que opera.

Como forma de integração do impacto das suas próprias atividades empresariais, o Grupo aplica o seu modelo de investimento social, orientado pelo seu compromisso com o bem-estar global e com o fortalecimento das comunidades em que se encontra envolvido.

Esta forma de conceber o investimento social implica que o Grupo participe voluntariamente em práticas socialmente responsáveis que criem valor para a comunidade e para a sociedade.

O Grupo encara os investimentos na comunidade como uma oportunidade para contribuir para o desenvolvimento da sociedade, através da utilização dos seus recursos empresariais.

Esta forma de conceber a estratégia de investimento assenta nos seguintes pressupostos:

- a) que o Grupo adota práticas socialmente responsáveis que criam valor para a comunidade e para a sociedade;
- b) que as ações de investimento na comunidade realizadas pelas várias sociedades do Grupo são coerentes com a estratégia empresarial;
- c) que é garantido um elevado nível de reputação, transparência e boas práticas por parte das organizações sociais que implementam projetos nos quais o Grupo participa.

Quaisquer contribuições em dinheiro ou em espécie efetuadas pelo Grupo, quando aplicável, a qualquer partido político, instituição ou autoridade pública serão sempre

realizadas em conformidade com a legislação aplicável, garantindo o princípio da transparência.

6 O ambiente

O Grupo desenvolverá as suas atividades da forma mais ecossustentável possível, promovendo a preservação da biodiversidade e a gestão sustentável dos recursos naturais, conforme resulta das políticas ambientais do Grupo.

O Grupo compromete-se a minimizar o impacto ambiental ao longo de todo o ciclo de vida dos seus produtos, desde a aquisição de matérias-primas ou a sua produção diretamente a partir de recursos naturais até ao fim do respetivo ciclo de vida, implementando, em todas as fases de conceção, fabrico, distribuição, venda a retalho e utilização final, um conjunto de medidas destinadas a reduzir e compensar esse impacto.

Os princípios que regulam os procedimentos do Grupo em matéria ambiental são os seguintes:

a) cumprimento das leis e regulamentos ambientais aplicáveis e de quaisquer outras obrigações conexas, com especial atenção à prevenção da poluição e à minimização, sempre que possível, do potencial impacto ambiental gerado pela sua própria cadeia de produção relativamente aos recursos naturais e às pessoas;

b) proteção ambiental e implementação de medidas de melhoria contínua destinadas à redução das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa, à redução do consumo de recursos naturais, à monitorização de derrames de produtos químicos potencialmente perigosos e à implementação integral do nosso sistema de gestão ambiental;

c) consideração das consequências das alterações climáticas, da gestão da água e da proteção da biodiversidade no planeamento e na execução das suas próprias atividades e das atividades dos seus parceiros comerciais, fabricantes e fornecedores, promovendo a sensibilização ambiental.

7 Bem-estar animal

Durante as suas atividades de aprovisionamento de matérias-primas de origem animal — como, por exemplo, peles, penas, entre outras —, o Grupo exige aos seus colaboradores e fornecedores que assegurem que tais materiais não são obtidos através de práticas de criação cruéis e que sejam rejeitados os maus-tratos e quaisquer outras atividades prejudiciais.

8 Sistema de compliance e controlo interno

A responsabilidade pelo sistema de controlo interno, gestão e redução de riscos cabe, na sua totalidade, ao Conselho de Administração, o qual deverá definir orientações e assegurar regularmente a adequação e eficácia do seu funcionamento.

Os administradores realizam avaliações constantes sobre a adequação da organização e monitorizam os riscos de acordo com a análise resultante dos fluxos de informação relativos ao ambiente interno e externo.

A criação de um sistema de compliance e controlo permite à sociedade identificar os instrumentos necessários de prevenção, controlo e redução de riscos, possibilitando,

assim, a identificação de divergências entre os objetivos previamente definidos e os resultados alcançados e, conseqüentemente, a intervenção mediante a implementação das ações corretivas adequadas.

Para esse efeito, o Grupo pretende indicar claramente os recursos e instrumentos disponibilizados para gerir e reduzir, de forma transparente, os seus riscos empresariais, enunciando de modo claro os métodos através dos quais esses instrumentos integram o tecido organizacional das sociedades, em correlação direta com os seus stakeholders, não apenas o território e os stakeholders em geral, mas sobretudo como evidência do compromisso e da orientação das atividades e da gestão do Grupo nas dinâmicas de interação com colaboradores e colaboradores em matéria de inclusão, numa perspetiva de proteção dos ativos empresariais e, com eles, de salvaguarda da sociedade que cria emprego e valor.

Desde o início, a Oniverse tem dedicado especial atenção ao seu Sistema de Compliance e Controlo Interno, através de políticas empresariais rigorosas destinadas a assegurar o cumprimento das leis e regulamentos nacionais e internacionais, bem como a proteção da saúde e segurança no trabalho.

Estas políticas visam prevenir infrações, promover o combate à corrupção e assegurar controlos internos na sociedade, envolvendo intervenientes essenciais: o Conselho Fiscal, os Revisores Oficiais de Contas, os membros do Conselho de Administração com poderes e competências específicas que permitem um fluxo e intercâmbio constantes de informação; e o Organismo de Supervisão, nos termos do Decreto Legislativo n.º 231/2001, para as sociedades dotadas de Modelo Organizacional.

São elaborados regularmente relatórios extensos sobre riscos — operacionais, acidentais, ambientais, seguradores, de privacidade e informáticos —, a fim de monitorizar a evolução geral da sociedade, identificando áreas de melhoria e as respetivas intervenções.

A liderança de gestão é reforçada por investimentos em formação geral e específica, com o objetivo de completar um processo direto e prosseguir valores de equidade substancial e procedimental, transparência e responsabilização, assegurando que as operações sejam eficientes, conhecidas e verificáveis e, em termos mais gerais, que o mesmo se aplique às atividades de gestão; à fiabilidade dos dados contabilísticos e de gestão, bem como da informação financeira — exatidão —; ao cumprimento das leis e regulamentos; e à salvaguarda da integridade societária, também com vista à prevenção de fraudes contra a sociedade e à minimização dos riscos operacionais.

8.1 Sistema de compliance 231/01

Em Itália, o Decreto Legislativo n.º 231/01, relativo à responsabilidade penal das pessoas coletivas, introduziu um novo órgão de controlo: o Organismo de Supervisão.

Constituído nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do referido Decreto, tem por finalidade supervisionar o funcionamento efetivo e assegurar a observância do modelo de prevenção de infrações da Sociedade, bem como mantê-lo atualizado, propondo ao Conselho de Administração quaisquer alterações ou aditamentos sempre que tal seja considerado necessário.

No Grupo, o Organismo de Supervisão é composto por três membros: dois profissionais externos, especialistas em direito penal e risco empresarial, e um membro interno da área jurídica e de compliance.

Os membros do órgão reúnem os requisitos necessários de idoneidade, profissionalismo e independência e exercem as funções que lhes são atribuídas, garantindo a necessária continuidade de atuação.

O Modelo de Organização, Gestão e Controlo previsto no Decreto Legislativo n.º 231 é divulgado e integrado na organização através de ações de formação e informação desenvolvidas a todos os níveis societários desde a adoção do referido instrumento, sendo regularmente retomadas num ciclo único e constante de sensibilização e revisão.

O mesmo se aplica às funções externas essenciais, colaboradores e fornecedores, sendo a política do Grupo partilhar os princípios gerais pelos quais se orienta, com pedido expresso de observância e de garantia de uma conduta conforme, bem como de que as atividades empresariais cumpram os mais elevados padrões exigidos pela Oniverse.

Deve igualmente ser adotado um sistema adequado de controlo e gestão de riscos, composto não só por protocolos, processos divulgados e partilhados relativos a modelos de gestão de riscos e modelos de prevenção de infrações, mas também por um sistema interno de denúncia de irregularidades (whistleblowing) que permita comunicar quaisquer irregularidades ou violações da legislação aplicável e dos procedimentos internos, em conformidade com as melhores práticas empresariais em vigor a nível nacional e internacional, a fim de garantir um canal de informação específico e reservado, bem como a confidencialidade do denunciante.

Foi adotado no Grupo um protocolo/procedimento destinado a assegurar que as pessoas que comuniquem quaisquer violações sejam protegidas nos termos da lei e beneficiem de confidencialidade. São promovidas políticas societárias que incentivem a comunicação de atos ilícitos ou irregularidades.

8.2 Cumprimento da legislação aplicável e dos regulamentos internos

O cumprimento regulamentar constitui um pressuposto do presente Código de Ética.

Os membros do pessoal do Grupo ficam obrigados a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis em qualquer país em que o Grupo fabrique, distribua e venda os seus produtos. A implementação do presente Código de Ética não implica, de modo algum, a violação de qualquer regulamentação em vigor em qualquer país em que o Grupo opere.

O pessoal do Grupo fica obrigado a cumprir os regulamentos e regras internas do Grupo e a seguir quaisquer instruções recebidas quanto à sua implementação.

Qualquer Código de Conduta local em vigor deverá estar alinhado com os padrões aqui previstos e cumpri-los, prevalecendo o presente Código de Ética sobre qualquer outro regulamento interno, salvo quando este último imponha disposições mais rigorosas.

Os referidos Códigos de Conduta locais e quaisquer instrumentos de implementação exigirão a aprovação prévia do Departamento de Compliance.

O Grupo compromete-se a disponibilizar aos seus colaboradores todos os meios necessários para que se mantenham atualizados e compreendam as regras internas e externas exigidas no cumprimento das suas funções.

Em caso de violação do presente Código de Ética, o Grupo recorrerá a um procedimento de investigação e comunicação que permitirá a qualquer pessoa ligada ao Grupo comunicar, com plena confidencialidade, qualquer irregularidade suscetível de implicar uma violação do presente Código de Ética.

8.3 Proteção dos direitos de propriedade intelectual e industrial

O Grupo compromete-se a proteger os seus próprios direitos de propriedade intelectual e industrial, bem como os direitos de terceiros.

O Grupo protege igualmente direitos de autor, patentes, marcas registadas, nomes de domínio, direitos de reprodução, direitos sobre desenhos ou modelos, direitos de extração de bases de dados e direitos sobre conhecimentos técnicos.

O Grupo será responsável por assegurar que os seus desenhos e modelos são originais e exigirá a todos os seus fornecedores que garantam igualmente a originalidade dos desenhos e modelos que forneçam ao Grupo.

É expressamente proibido a qualquer membro do pessoal utilizar qualquer obra, criação ou sinal distintivo abrangido por um direito de propriedade intelectual ou industrial de terceiros sem prova prévia de que o Grupo dispõe dos respetivos direitos ou licenças.

Os membros do pessoal do Grupo adotarão todas as medidas necessárias para proteger os direitos de propriedade intelectual e industrial e assegurarão que todos os processos e decisões conexos sejam rastreáveis, nomeadamente documentados, devidamente fundamentados e verificados, em especial através de licenças relativas às obras, criações ou sinais distintivos e da implementação de cláusulas destinadas a proteger a autenticidade e a utilização dos direitos de propriedade intelectual e industrial de terceiros para os fins previstos.

Os direitos de propriedade intelectual ou industrial resultantes do trabalho dos colaboradores durante a sua relação laboral com o Grupo e ligados às atividades empresariais atuais ou futuras do Grupo permanecerão propriedade deste último.

Para fins de marketing e publicidade, apenas serão utilizadas marcas registadas, imagens e textos devidamente autorizados pelo Departamento Jurídico.

8.4 Confidencialidade da informação e proteção de dados pessoais

No exercício das suas atividades, a Oniverse reconhece que será tratado um volume significativo de informação confidencial e de dados pessoais; por conseguinte, a Oniverse compromete-se a cumprir toda a legislação aplicável e a implementar progressivamente as melhores práticas nacionais e internacionais nesta matéria.

Além disso, o Grupo compromete-se a garantir sempre os mais elevados níveis de segurança na seleção e utilização dos seus sistemas de tecnologias de informação destinados ao tratamento de informação confidencial e de dados pessoais.

Os membros do pessoal do Grupo, ou qualquer pessoa que colabore com o Grupo por qualquer motivo, ficam obrigados a proteger a informação e o know-how gerados no seio

da organização que sejam propriedade do Grupo ou que se encontrem sob a sua responsabilidade.

Os referidos membros do pessoal abster-se-ão de utilizar quaisquer dados, informações ou documentos obtidos no exercício das suas funções profissionais para benefício pessoal. Do mesmo modo, não divulgarão qualquer informação a terceiros, salvo quando tal seja exigido pela legislação aplicável ou pelos regulamentos internos do Grupo, ou quando estejam expressamente autorizados para o efeito.

Além disso, não utilizarão quaisquer dados, informações ou documentos reservados provenientes de qualquer sociedade terceira sem o consentimento prévio e escrito desta.

Os membros do pessoal do Grupo, ou qualquer pessoa que colabore com o Grupo por qualquer motivo, comprometem-se a manter toda a informação confidencial e a utilizá-la de acordo com os respetivos regulamentos internos, incluindo informação ou documentos recebidos no exercício das suas funções profissionais para o Grupo.

Como regra geral, salvo acordo em contrário, qualquer informação será considerada reservada e será utilizada exclusivamente para os fins para os quais foi recolhida.

Do mesmo modo, os membros do pessoal ficam obrigados a não copiar, reproduzir ou utilizar essa informação por qualquer motivo diferente daqueles que sejam necessários ao cumprimento das suas funções, bem como a não a armazenar em qualquer sistema de informação que não seja propriedade do Grupo, salvo autorização prévia e expressa.

A obrigação de confidencialidade manter-se-á em vigor mesmo após a cessação do contrato de trabalho com o Grupo e incluirá a obrigação de devolver quaisquer materiais relacionados com a sociedade que o trabalhador tenha na sua posse no momento da cessação do contrato com a sociedade.

Os membros do pessoal do Grupo, ou qualquer pessoa que colabore com o Grupo por qualquer motivo, deverão respeitar a privacidade pessoal de qualquer pessoa cujos dados pessoais lhes sejam fornecidos, independentemente de se tratar, ou não, de um trabalhador da sociedade.

A autorização para o tratamento de dados pessoais será concedida relativamente a finalidades específicas e devidamente fundamentadas. Os referidos membros do pessoal ficam obrigados a observar rigorosamente os regulamentos internos ou externos necessários para garantir o tratamento adequado dos dados pessoais e da informação fornecida por terceiros ao Grupo.

A Oniverse presta especial atenção à proteção dos dados pessoais tratados e partilhados no âmbito das suas atividades, implementando os objetivos estabelecidos com a entrada em vigor do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados — RGPD.

Entre outros aspetos, o RGPD introduziu a figura do Encarregado da Proteção de Dados, ou DPO. Esta função já existia historicamente em várias legislações europeias e em países anglófonos, constituindo a concretização prática mais relevante do princípio da responsabilização, ao qual o novo regulamento obedece.

Com efeito, o DPO é a pessoa designada pelo responsável pelo tratamento ou pelo subcontratante para supervisionar o modelo de gestão da privacidade, promover o cumprimento das disposições previstas no RGPD e atuar como interface entre os vários

intervenientes envolvidos — responsável pelo tratamento e subcontratante, autoridades de controlo, divisões operacionais da sociedade, stakeholders, entre outros.

Apesar de não estar obrigada a nomear um DPO, a Oniverse Holding recorreu à faculdade prevista no artigo 37.º, n.º 2, do RGPD para nomear um DPO do grupo, permitindo igualmente que todas as filiais estabelecidas na União Europeia nomeiem o mesmo DPO, quando tal seja exigido ou possível e mediante acordo prévio com a sociedade-mãe, com benefícios evidentes em termos de sinergias e eficiência das atividades de gestão e de proteção de dados.

No tratamento de dados pessoais de pessoas externas à sociedade, em particular clientes, colaboradores, fornecedores ou qualquer outra pessoa ou sociedade vinculada contratualmente ou de qualquer outra forma ao Grupo, os membros do pessoal comprometem-se a cumprir as obrigações de informação e a utilizar esses dados exclusivamente para finalidades expressamente abrangidas por uma base jurídica lícita, conservando-os apenas pelo período estritamente necessário.

Para esse efeito, a Sociedade solicitará o consentimento informado dos titulares dos dados sempre que tal seja necessário, exclusivamente para a finalidade a que os dados se destinam.

Os membros do pessoal do Grupo deverão conhecer e observar todos os procedimentos internos implementados para a conservação, salvaguarda e acesso aos dados, destinados a garantir os diferentes níveis de segurança exigidos em função da respetiva finalidade.

Os colaboradores deverão comunicar ao respetivo departamento ou área qualquer situação de que tenham conhecimento relativa à confidencialidade da informação ou à proteção de dados pessoais.

8.5 Registo de transações

Todas as transações realizadas pelo Grupo que possam ter impacto económico deverão ser registadas de forma clara e rigorosa nos respetivos registos contabilísticos e disponibilizadas aos auditores internos e externos.

Além disso, deverá ser garantida a exatidão e integridade da informação financeira que, nos termos da legislação aplicável, venha a ser divulgada ao mercado.

O Grupo compromete-se a adotar e manter um sistema adequado de controlo interno do reporte financeiro, que assegure a devida supervisão da eficácia desse sistema.

Os registos contabilísticos deverão estar disponíveis para os auditores internos e externos a qualquer momento.

9 Denúncia de irregularidades

O Grupo incentiva firmemente qualquer pessoa interessada a comunicar quaisquer condutas ilícitas, violações da Diretiva (UE) 2019/1937, das leis nacionais de transposição, do Código de Ética e do Código de Conduta dos Fornecedores, bem como qualquer conduta que possa causar danos ou prejuízos ao Grupo, incluindo de natureza reputacional.

Para este efeito, o Grupo adotou medidas destinadas a regular o processo de denúncia de irregularidades, a fim de garantir aos potenciais denunciantes a confidencialidade da sua

identidade, o tratamento correto e célere das denúncias apresentadas e a proteção contra quaisquer atos de retaliação.

A Política de Denúncia de Irregularidades pode ser consultada em: <https://www.oniverse.it/en/whistleblowing>.

O Grupo disponibilizou uma plataforma digital externa, gerida por um terceiro especializado, com o objetivo de proporcionar um acesso fácil a todos aqueles que pretendam apresentar uma denúncia e de garantir a eficácia e a confidencialidade do respetivo processo de tratamento.

A plataforma pode ser acedida em: <https://oniverse-whistleblowing.keisdata.it>.

As denúncias podem ser apresentadas por escrito ou verbalmente, através dos sistemas específicos de mensagens de voz disponibilizados pela mesma plataforma digital.

A plataforma encontra-se disponível em todas as línguas dos países em que as sociedades do Grupo estão presentes.

Em alternativa, para apresentar uma denúncia, é possível:

enviar uma carta física para o Organismo di Vigilanza — Organismo de Supervisão — c/o Calzedonia S.p.A., via Monte Baldo n.º 20, 37062 – Dossobuono di Villafranca, Verona;

solicitar uma reunião presencial com o Organismo di Vigilanza — Organismo de Supervisão.

Através destes canais é assegurada a confidencialidade das fontes e da informação obtida, sem prejuízo das obrigações legais aplicáveis.

As denúncias podem igualmente ser apresentadas de forma anónima; contudo, o Grupo recomenda que sejam identificadas, a fim de permitir uma atividade de investigação mais eficiente.

A Política de Denúncia de Irregularidades é vinculativa para todas as sociedades italianas do Grupo com mais de cinquenta colaboradores e constitui uma referência para as demais sociedades, nacionais e estrangeiras, que integram o Grupo.

A gestão e a verificação da fundamentação das circunstâncias descritas na denúncia são confiadas ao Organismo de Supervisão, que atua em conformidade com os princípios da imparcialidade e da confidencialidade, realizando quaisquer atividades que considere adequadas.

É estritamente proibida qualquer retaliação ou ato discriminatório, direta ou indiretamente relacionado com a denúncia. Do mesmo modo, encontram-se previstas sanções contra aqueles que violem os direitos do denunciante, bem como contra aqueles que atuem com dolo ou negligência grosseira na apresentação de denúncias infundadas.

10 Divulgação, implementação, incumprimento e revisão do Código de Ética

10.1 Divulgação do Código de Ética

O presente Código de Ética será disponibilizado a todos os stakeholders internos e externos do Grupo e ficará sujeito aos respetivos procedimentos de divulgação, formação

e sensibilização, a fim de garantir a sua plena compreensão e implementação no seio da organização.

A transparência constitui um princípio fundamental pelo qual o Grupo se orienta na comunicação com os seus stakeholders e com todos aqueles que, de uma forma ou de outra, se encontram ligados ao Grupo.

Para esse efeito, o Grupo recorre a diferentes instrumentos de comunicação. O presente Código de Ética será disponibilizado aos colaboradores na sua própria língua e será publicado em todos os websites do Grupo.

Além disso, o presente Código de Ética ficará sujeito a procedimentos adequados de divulgação, formação e sensibilização, de modo a poder ser devidamente compreendido e implementado em toda a organização.

Para além de servir como arquivo de apoio aos Relatórios Anuais, o website institucional do Grupo integra informação relativa à Responsabilidade Social Empresarial, bem como as respetivas políticas e demais documentação conexa.

10.2 Implementação do Código de Ética

O Grupo compromete-se a afetar recursos específicos para garantir a efetiva implementação do presente Código de Ética.

O Grupo realizará os processos adequados de due diligence, identificando devidamente quaisquer impactos reais e potenciais e adotando as medidas necessárias para prevenir ou reduzir eventuais consequências negativas, promovendo simultaneamente impactos positivos ao longo de toda a cadeia de valor.

10.3 Violação do Código de Ética

O incumprimento das regras de conduta previstas no presente Código de Ética constituirá uma violação contratual grave.

Consoante o caso, o incumprimento dos princípios do Código de Ética poderá, por conseguinte, determinar a aplicação de procedimentos ou sanções disciplinares, ou a cessação do contrato de trabalho, da relação profissional ou da relação comercial, nos termos previstos no sistema disciplinar do Modelo Organizacional.

10.4 Atualização e revisão do Código de Ética

O presente Código de Ética será revisto e atualizado, quando aplicável, a fim de o adaptar a quaisquer alterações que possam ser introduzidas no modelo de negócio ou que possam ocorrer no contexto regulamentar ou das melhores práticas aplicáveis nos locais em que o Grupo opera, garantindo, em todos os momentos, a sua efetiva implementação.